



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1267/2024
(à MPV 1267/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 16-A.**

.....

§ 3º A multa prevista no caput deverá ser paga em dinheiro no caso de comprovado dano material que apresente risco à saúde do usuário, no prazo de até 30 dias contados da solicitação.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Desde o último dia 11 de outubro, a Grande São Paulo enfrenta mais um apagão em decorrência das chuvas no Estado. Em novembro de 2023 e março de 2024 a Enel já havia sido cobrada sobre a prestação inadequada dos serviços com apagões que duraram dias, com prejuízos para a população paulista e que ainda não puderem ser mensurados objetivamente.

Apesar do ocorrido anteriormente, a Enel e demais órgãos de controle não foram capazes de apresentar soluções eficientes para de fato mitigar os impactos das chuvas na rede elétrica. Foi informado pela própria Enel Distribuição SP que 400 mil imóveis de cidades da Grande São Paulo continuavam sem energia elétrica no terceiro dia de apagão.

Apesar dos R\$ 320 milhões de reais em multas devidas pela Concessionária, medida liminar suspendeu o pagamento e a ANEEL não tem apresentado medidas de fiscalização contínuas ou mesmo a possibilidade de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243405314000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral



LexEdit
* C D 2 4 3 4 0 5 3 1 4 0 0 0

encerramento do contrato de concessão. Conforme matérias veiculadas na imprensa ao longo do último ano, o MME e ANEEL parecem ter chancelado as medidas propostas pela empresa como forma de solução. Mas na primeira oportunidade de mensuração das ações, o Estado de São Paulo permanece refém de um serviço de fornecimento de energia elétrica muito aquém do esperado.

A Fecomércio-SP estima prejuízo de R\$ 1,65 bilhão ao varejo e serviços da cidade de São Paulo com quase uma semana de apagão. O cenário alarmante exige atuação incisiva do Poder Público e uso dos instrumentos de fiscalização disponíveis para garantir o fornecimento de energia elétrica para toda a população e resarcimento dos prejuízos causados pela ineficiência dos serviços, sobretudo o debate sério sobre a possibilidade de encerramento desta concessão.

Desde o início do apagão foram registrados casos gravíssimos de famílias que dependem de energia elétrica para manutenção de aparelhos em suas residências, como o caso do homem diagnosticado com síndrome de Guillain-Barré e que possui assistência domiciliar com aparelhos que dependem de energia elétrica para alimentação e oxigênio.¹

Em São Bernardo do Campo, o caso da Heloísa ganhou repercussão pela crueldade que a omissão do Poder Público e negligência de empresas prestadoras de serviços públicos podem causar. Portadora de amiotrofia muscular e espinhal, a criança precisa de uma série de equipamentos para sobreviver, e os pais precisaram conectar o aparelho na bateria do carro para que as consequências não fossem ainda mais trágicas.²

Diante desse cenário alarmante, não se considera razoável que as multas pagas pelas concessionárias sejam descontadas em contas de energia que se alastram por meses e não compensam os inúmeros prejuízos materiais que as famílias sofrem. Portanto, é imprescindível a definição de um prazo para pagamento dessas multas em dinheiro para garantir um mínimo de dignidade para tantas famílias que sofrem com a negligência de empresas.

¹ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/10/14/sem-energia-eletrica-ventilador-mecanico.html>

² Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/10/14/desesperador-falta-de-humanidade-ai-la-de-pessoas-que-precisam-de-energia-eletrica-para-sobreviver-em-sp.ghtml>



Sala da comissão, 25 de outubro de 2024.

Deputada Tabata Amaral
(PSB - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243405314000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral



CD/24340.53140-00 (LexEdit)